



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

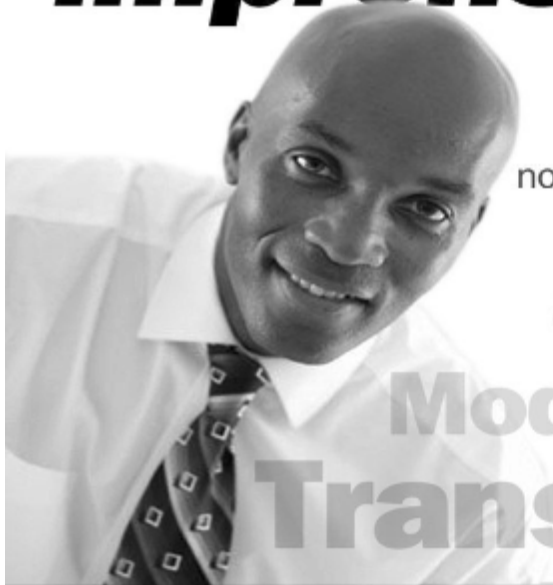
Quarta-feira • 19 de Maio de 2021 • Ano • Nº 1244

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Decreto Nº 1939/2021, De 19 De Maio De 2021** - Dispõe Sobre Novas Medidas Temporárias De Prevenção Ao Contágio Pelo Novo Coronavírus (Covid-19) Em Toda Extensão Territorial Do Município De Boninal – Estado Da Bahia E Dá Outras Providências.
- **Extrato Do 2º Termo Aditivo De Prazo Do Contrato Nº: 03/2021** - Contratado: Daiane Santos Oliveira.
- **Extrato Do 2º Termo Aditivo De Prazo Do Contrato Nº: 04/2021** - Contratado: Jaqueline Santos Pina Souza.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

DECRETO Nº 1939/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em toda extensão territorial do Município de Boninal – Estado da Bahia e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONINAL – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que é obrigação de todos atuar e colaborar com medidas que visem o enfrentamento da disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 19 de maio até 25 de maio de 2021**, em todo o território do Município, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.469, de 14 de maio de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Ficam suspensos em toda circunscrição do Município de Boninal - Bahia, no período de **19 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021**, eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

Parágrafo único - Está suspensa a realização de shows, cavalgadas, festas públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, durante o período disposto no caput deste artigo.


Art. 3º - Nas feiras livres só poderão comercializar os feirantes residentes no município de Boninal.

Art. 4º - Permanece obrigatório o uso de máscara facial nas vias públicas, praças e estabelecimentos públicos e privados.

Art. 5º - A Segurança Pública, através das Polícias Militar e Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Bahia, em 19 de maio de 2021.


Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

Termos Aditivos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL
CNPJ: 13.066.068/0001-15

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: **03/2021**

CONTRATADO: **Daiane Santos Oliveira**

OBJETO: O presente aditivo prorroga por mais um mês a contratação de pessoal para atender excepcional interesse público decorrente especificamente da Secretaria de Saúde do Município, exercendo as tarefas relacionadas ao combate da COVID19, na função de Recepcionista, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.745/93 e Lei Municipal 771/21.

INICIO: **19/05/2021** FIM: **18/07//2021**

VALOR MENSAL: 1.100,00 (Hum mil e cem reais)

VALOR TOTAL: 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO ATIVIDADE: **2106 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: **3190.04.0000 - Contratação por Tempo Determinado**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL
CNPJ: 13.066.068/0001-15

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: **04/2021**

CONTRATADO: **Jaqueline Santos Pina Souza**

OBJETO: O presente aditivo prorroga por mais um mês a contratação de pessoal para atender excepcional interesse público decorrente especificamente da Secretaria de Saúde do Município, exercendo as tarefas relacionadas ao combate da COVID19, na função de Enfermeira, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.745/93 e Lei Municipal 771/21.

INICIO: **19/05/2021** FIM: **18/07//2021**

VALOR MENSAL: 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR TOTAL: 6.000,00 (Seis mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO ATIVIDADE: **2106 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: **3190.04.0000 - Contratação por Tempo Determinado**